



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI N.º 1.440, de 18 DE DEZEMBRO DE 2001

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ART. 2º E AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998"

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do artigo 2º e artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.343, de 30 de dezembro de 1998, passarão a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Nas contratações para preenchimento de vagas, afastamentos legais ou ausências eventuais do professor habilitado em Educação Física, serão prioritariamente chamados professores habilitados.

Art. 3º - Somente quando não existir professor habilitado em Educação Física, o município poderá contratar Regente que esteja cursando Educação Física, com prioridade para o que comprovar maior período no referido curso, ou na falta deste, o Professor I, com habilitação em magistério, ficando as aulas de Educação Física sob a sua responsabilidade, com prioridade para o Professor I concursado."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede administrativa do governo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano dois mil e um (2001) – 62.º ano de emancipação político-administrativa.


FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal